



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Processo nº: 1.058.513
Natureza: Representação
Relator: Conselheiro Wanderley Ávila
Representante: Marcelo Krauss Resende e Antônio Raimundo Santi – Vereadores de Itajubá
Representado: Rodrigo Itamar Martinez Riera – Prefeito Municipal de Itajubá

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator,

1. Retornam os presentes autos que versam sobre Representação ofertada por Marcelo Krauss Resende e Antônio Raimundo Santi – Vereadores no Município de Itajubá, relatando possíveis ilícitos praticados na gestão do Sr. Rodrigo Itamar Martinez Riera – Prefeito Municipal, como Presidente do CIMASAS (fl. 01/03).
2. Este *Parquet* de Contas apresentou manifestação à fl. 183 pugnando pela **CITAÇÃO do Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera**, Prefeito Municipal de Itajubá/MG.
3. O Conselheiro-Relator determinou a citação do responsável (fls. 184 e 188).
4. De acordo com a certidão de fl. 191, apesar de “regularmente citado” o Sr. Rodrigo Imar Martinez Riera não se manifestou.
5. Considerando que a denúncia envolve o recebimento de resíduos sólidos do Município de Cristina no Aterro Sanitário do CIMASAS, fato atestado pelo Secretário Executivo do CIMASAS à fl. 62, e que nos recibos juntados aos autos consta a informação da existência de um contrato firmado entre o CISAMAS e o Município de Cristina (fls. 65/73), **este Ministério Público de Contas pugna pela CITAÇÃO do Sr. Ricardo Pereira, Prefeito Municipal de Cristina**, para querendo, no prazo máximo de 15 (quinze) dias se manifeste sobre os fatos narrados na denúncia e para que apresente o contrato firmado com o CIMASAS para utilização do Aterro Sanitário.
6. Por fim, requer a **intimação pessoal** deste representante do Ministério Público de Contas acerca da decisão que eventualmente indefira, no todo ou em parte, o pedido acima arrolado.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello

7. Após o cumprimento das medidas de praxe, pugna pelo envio à Unidade Técnica para manifestação e posterior retorno dos autos a este Órgão Ministerial, para manifestação em sede de parecer conclusivo, nos termos dos artigos 152 e 153 da Resolução TCE nº 12/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais).

8. É a manifestação ministerial.

Belo Horizonte, 1º de outubro de 2019.

Marcílio Barenco Corrêa de Mello
Procurador do Ministério Público de Contas
(Documento certificado e assinado digitalmente)